



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 253/2025

Estabelece medidas para o combate à obesidade infanto-juvenil no município de Maracanaú, por meio da promoção de ambientes saudáveis nas instituições de ensino públicas e privadas.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Esta Lei institui ações destinadas ao enfrentamento da obesidade infantojuvenil, promovendo ambientes escolares saudáveis nas instituições de ensino públicas e privadas situadas no Município de Maracanaú.

Art. 2º Fica proibida a comercialização e a oferta de bebidas e alimentos ultra processados nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental, tanto públicas quanto privadas, localizadas no Município de Maracanaú.

Parágrafo único. Nas escolas públicas municipais, a oferta ou distribuição desses produtos deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art.3º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultra processados aqueles que passam por múltiplos processos industriais e contêm ingredientes de uso predominantemente industrial, conforme definido no Guia Alimentar para a população Brasileira, publicado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I - Notificação para regularização da irregularidade Do prazo de 10 (dez) dias úteis;

II - Advertência formal;

III - No caso de escolas privadas, aplicação de multa diária no valor equivalente a 500 (quinhentos) unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município de Maracanaú, até a correção da irregularidade.

Parágrafo único. os valores arrecadados com as multas mencionadas no inciso III serão destinados a programas e ações municipais voltados à promoção da segurança alimentar e ao combate à obesidade infantil.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os prazos e procedimentos necessários para que as instituições de ensino públicas e privadas se adequem às suas disposições.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 26 de Agosto de 2025.

Protocolado em: 26/08/2025 10:39:05 no IP: 192.168.131.30 - Número do protocolo: 2025.08.26-0014



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

*Assinado eletronicamente na data: 26/08/2025
pelo CPF: ***.314.623-** no IP: 192.168.131.30*

Bruna da Silva Lourenço

Vereador(a) - PT

JUSTIFICATIVA

A obesidade infantojuvenil é um grave problema de saúde pública que afeta cada vez mais crianças e adolescentes em nosso município. A promoção de ambientes saudáveis nas instituições de ensino é fundamental para combater essa epidemia, incentivando hábitos alimentares saudáveis e a prática regular de atividades físicas. Este projeto de lei visa garantir que as escolas adotem medidas eficazes para prevenir e combater a obesidade entre os estudantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população jovem de Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11635

